



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 19 de novembro de 2024.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. SIDNEI RIBEIRO LOPES

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 317/2024-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>70</u> /2024, de 19 de novembro de 2024, que: “ACRESCENTA OS INCISOS VI-A E VI-B e VI-C AO ART. 100 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 13 DE JULHO DE 2023”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “ACRESCENTA OS INCISOS VI-A E VI-B e VI-C AO ART. 100 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 13 DE JULHO DE 2023”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izadora Isaac Andrade

Assessora Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal Campina do Monte Alegre	www.cmcampinamtealegre.sp.gov.br
Protocolo Nº 0260-20	
Recebido do Executivo - 01	2024
19/11/2024 16:22	
FÁBIO SABOIA	



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

***"ACRESCENTA OS INCISOS VI-A E VI-B e VI-C
AO ART. 100 E ALTERA O ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR N° 02, DE 13 DE JULHO DE
2023".***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam acrescentados os incisos VI-A, VI-B e VI-C, que dispõem:

VI -A- *Jornada de 24x48h (vinte e quatro horas corridas de trabalho e quarenta e oito horas de recesso) .*

VI -B- *24x72h. (vinte e quatro horas corridas de trabalho e setenta e duas horas de recesso)*

VI -C – *A jornada de trabalho acima mencionada se dará mediante escala de serviço de acordo com a necessidade do comandante e autorização do prefeito.*

Art. 2º- Fica alterado o Anexo I - Item 6.3 – INSÍGNIAS, para corrigir um equívoco formal no conteúdo apresentado. A imagem anteriormente identificada como representativa da 1^a Classe, na verdade, refere-se à insígnia da 3^a Classe. Da mesma forma, a imagem anteriormente identificada como representativa da 3^a Classe, na realidade, é a insígnia da 1^a Classe. Essa alteração visa exclusivamente adequar a redação à realidade representativa correta, sem impacto material ou de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

conteúdo nas disposições legais.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 19 de novembro de 2024.

**TIAGO
RICARDO
FERREIRA:35
704271880**

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA - 35704271880 - ND - C=BR - O=CP-BRIL - OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, C=BRPF e-CPF A1, CUFAC VALID RFB VS, OU=AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS, OU =Presencial, OU=30722213000198, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024-11-19 16:11:28-0300 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
SIDNEI RIBEIRO LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**ACRESCENTA OS INCISOS VI-A E VI-B e VI-CAO ART. 100 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 13 DE JULHO DE 2023**”.

O projeto insere novos incisos ao Art. 100 da Lei Complementar nº 02, de 13 de julho de 2023, que estabelecem modalidades de jornada de trabalho de 24x48 horas e 24x72 horas, oferecendo maior flexibilidade para as escalas operacionais da corporação, sempre mediante a autorização do comando da Guarda e do chefe do Executivo.

Além disso, o projeto corrige um equívoco no Anexo I, Item 6.3, referente às insígnias da Guarda Civil Municipal. Verificou-se que a imagem anteriormente indicada como representativa da 1ª Classe, na verdade, corresponde à insígnia da 3ª Classe, e vice-versa. Essa alteração tem caráter meramente formal, garantindo que a identificação gráfica esteja adequada à realidade representativa correta, sem impacto material ou nas atribuições das classes.

Portanto, solicita-se à Câmara Municipal a aprovação deste projeto, acreditando que contribuirá significativamente para a valorização e a eficiência da Guarda Civil Municipal.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 19 de novembro de 2024.

**TIAGO
RICARDO
FERREIRA:357
04271880**

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880
RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF
AT:OU-AVALID RFB VS. OU-MAR VISATTO
CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS, OU-
Presencial, OU-30722213000188, CN-TIAGO
RICARDO FERREIRA:35704271880
Prazo: Expirou o autor deste documento
Localização: RJ, BRASIL
Data: 2024-11-19 16:11:44-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.1

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DAS INSIGMAS, UNIFORME, DISTINTIVO, BRASÕES.

**(REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA
DO MONTE ALEGRE/SP).**

6 - BRASÃO, BANDEIRA MUNICIPAL, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

6.3 - INSÍGNIAS



Figura Ilustrativa 15.